

PARECER Nº 123/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 44/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 44/2023 que “*autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas nºs 1 a 13.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da aprovação das emendas apresentadas ao projeto em exame, foram alterados os valores das subsenções constantes no seu art. 1º.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 44/2023

Autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades:

Entidade	Valor (R\$)
Abrigo Frei Pio	396.194,00
Abrigo Institucional / AMMAR	200.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	565.000,00

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei fica condicionado às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão dos mesmos.

Art. 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator